



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2015

### ALTERA DISPOSITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.137, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 38 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38 Haverá substituição temporária do servidor do magistério nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo nos seguintes casos:*

- I. Licença maternidade.*
- II. Licença médica superior a 30 dias.*
- III. Afastamento para freqüentar curso, devidamente autorizado pela SECEDU, com prazo superior a 30 dias.*
- IV. Licença para acompanhamento de pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias.*
- V. Licença prêmio.*

*§ 1º A substituição temporária somente será autorizada quando não for possível a extensão da carga horária.*

*§ 2º O servidor do magistério, em licença para trato de interesses particulares, não poderá participar do processo de substituição."*

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.137/2008.

**Art. 3º** O artigo 51 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 51 O concurso de remoção será realizado anualmente, nos meses de novembro ou dezembro, e será efetivado no início do ano letivo seguinte.*

*Parágrafo único. O concurso de remoção precederá sempre a convocação de candidatos aprovados em concurso público."*

**Art. 4º** O caput do artigo 53 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

*"Art. 53 Os candidatos ao concurso de remoção serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:*

- I. Tempo de serviço no cargo específico no magistério público municipal;*
- II. Títulos;*
- III. Menor número de faltas injustificadas;*
- IV. Idade;*

**Art. 5º** O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 54 Não poderá se inscrever no concurso de remoção o servidor do magistério, licenciado para trato de interesse particular, a menos que tenha retornado às suas atividades profissionais, 90 (noventa) dias anteriores ao início do processo de inscrição."*

**Art. 6º** O § 1º do artigo 59 da Lei Municipal Nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 59 [...]*

*§ 1º Quando a cessão for para órgão ou entidade da Administração Pública, será com ônus para o órgão ou entidade cessionária."*

**Art. 7º** Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao artigo 59 da Lei Municipal nº 2.137/2008, com a seguinte redação:

*"Art. 59 [...]*

*§ 6º Será considerado vago o posto de trabalho do servidor do magistério cedido por período superior a 4 (quatro) anos para:*

- I. Órgão ou entidade da administração federal, estadual e para outros municípios;*
- II. Entidades privadas, sem fins lucrativos, voltadas à educação especial, com as quais o Município mantenha Convênio;*
- III. Exercício em Secretaria Municipal, salvo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Domingos Martins.*

*§ 7º No caso previsto no parágrafo anterior, o servidor do magistério será localizado, por ocasião do seu retorno, onde houver vaga, devendo, obrigatoriamente, participar do Concurso de Remoção imediatamente posterior ao seu retorno.*

**Art. 8º** O § 5º do artigo 147 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 147 [...]*



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º *O servidor só poderá obter nova licença decorrido, no mínimo, 01 (um) ano no efetivo exercício do cargo, contado a partir do término da licença anterior.*

**Art. 9º** O artigo 180 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 180 O cargo de Diretor da unidade escolar será atribuído a servidor público do magistério efetivo do Município ou do Estado à disposição do Município em razão de Convênio de Municipalização do Ensino, escolhido por consulta pública, com a participação da comunidade escolar, na forma disciplinada por ato do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo Único. Para fins da consulta pública, considera-se comunidade escolar os servidores públicos do magistério, os servidores administrativos, o conselho escola, os pais ou representantes legais e os alunos da unidade escolar com idade superior a 14 (quatorze) anos."*

**Art. 10** O artigo 181 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 181 O servidor público do magistério, interessado ao cargo de diretor da unidade escolar, deverá ser um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos.*

*§ 1º Não poderá apresentar-se ao cargo de diretor da unidade escolar o servidor público do magistério que tiver sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos; que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade; que não tenha alcançado média na avaliação de desempenho de diretor escolar; ou que tenha sido exonerado do cargo de diretor escolar por manifestação da comunidade escolar.*

*§ 2º Inexistindo servidor público efetivo do magistério interessado no cargo de diretor escolar, poderá apresentar-se qualquer profissional do magistério que preencha os requisitos fixados neste artigo.*



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

*§ 3º Não havendo interessado que preencha as condições fixadas neste artigo ou se na consulta pública não houver aprovação de nenhum interessado, o Prefeito Municipal poderá nomear diretor pró-tempore.*

*§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte convocará nova consulta pública, que será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.*

*§ 5º O servidor escolhido para o cargo de diretor de unidade escolar, após consulta pública, deverá submeter-se a um curso de capacitação promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com freqüência integral.”*

**Art. 11** O artigo 182 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 182 O período de atuação do Diretor de unidade escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.*

*Parágrafo único. O diretor que já tenha cumprido dois períodos consecutivos, somente poderá se candidatar para outro período de gestão caso não haja interessado ao cargo ou se o interessado não obtiver o quorum mínimo para a sua aprovação na consulta pública.”*

**Art. 12** O artigo 183 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 183 A consulta pública somente terá validade se houver a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da comunidade escolar.*

*§ 1º Será designado diretor da unidade escolar o interessado que, na consulta pública, obtiver aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de presentes.*

*§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado ao cargo de diretor, será designado diretor o interessado que obtiver a maioria simples das manifestações dos membros da comunidade escolar presentes na consulta pública.”*

**Art. 13** O § 1º do artigo 184 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 184 [...]*

*§ 1º O referendo será realizado sempre que houver solicitação, por abaixo assinado, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da*



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

*comunidade escolar que participaram da consulta pública para diretor da unidade escolar.”*

**Art. 14** O artigo 185 da Lei Municipal nº 2.137/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 185 A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá alocar, a critério do gestor, titular da pasta, e disponibilidade orçamentária e financeira municipal, um coordenador de turno para cada grupo de, no mínimo, 150 (cento e cinqüenta) alunos, por turno ou unidade escolar, condicionada à avaliação das especificidades da escola.*

*§ 1º A coordenação de turno será exercida por professor que conte, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência em função de magistério, observando-se a seguinte ordem de prioridade:*

*I. Professor efetivo do Município ou do Estado colocado à disposição do Município em razão de convênio de municipalização do ensino.*

*II. Professor cedido de outro município, estado ou união em exercício no município de Domingos Martins.*

*III. Professor contratado pelo Município, mediante processo seletivo.*

*§ 2º O coordenador de turno será designado por ato do Secretário Municipal de Educação e Esporte, em consonância com o diretor escolar.*

*§ 3º Na ausência ou impedimento temporário do coordenador de turno, a função será exercida por quem for designado pelo diretor da unidade escolar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte.”*

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 23 de setembro de 2015.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**  
**Prefeito**